



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO**

Lei Ordinária Nº 1.601, de 11 de novembro de 2025

**REGULAMENTA O BANCO DE HORAS PARA
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DISPONDO
SOBRE O ACÚMULO E A COMPENSAÇÃO DE
HORAS EXTRAS.**

O **Povo do Município de Piracema-MG**, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o banco de horas para os servidores públicos Municipais, como mecanismo de compensação de horas extras trabalhadas no exercício de suas funções.

§ 1º O banco de horas consiste no registro de horas excedentes à jornada regular de trabalho, que poderão ser compensadas mediante redução de jornada ou folgas, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A adesão ao banco de horas será facultativa, mediante acordo individual escrito entre o servidor e o titular do órgão de lotação, formalizado previamente.

§ 3º O servidor poderá optar pela modalidade híbrida, utilizando parte de suas horas excedentes para redução de jornada, concessão de folgas ou conversão em pecúnia.

Art. 2º As horas extras acumuladas no banco de horas serão registradas em sistema eletrônico mantido pelo órgão de lotação, com acesso disponível ao servidor para consulta.

§ 1º Cada hora extra trabalhada será contabilizada como 1 (uma) hora no banco de horas, salvo em casos de trabalho em finais de semana ou feriados, quando será contabilizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O limite máximo de acumulação no banco de horas será de 120 (cento e vinte) horas por servidor, em um período de 12 (doze) meses.

§ 3º As horas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão, sob pena de perda das horas não compensadas.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º A compensação das horas acumuladas poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Redução da jornada diária de trabalho, limitada a 2 (duas) horas por dia;

II - Concessão de folgas integrais, em dias úteis, previamente acordadas com o titular do órgão de lotação.

§ 1º A compensação estará sujeita às necessidades do serviço público, devendo ser autorizada pelo titular do órgão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º É vedada a compensação de horas em períodos que comprometam o regular funcionamento do órgão público.

Art. 4º O órgão de lotação deverá publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial, relatório contendo o saldo de horas acumuladas e compensadas por servidor, garantindo transparência.

Art. 5º É vedado o pagamento em pecúnia das horas acumuladas no banco de horas, salvo em casos de exoneração, demissão ou aposentadoria, quando as horas não compensadas serão pagas com base no valor da hora normal do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 04 de novembro de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP 35.536-000 - Piracema - MG - Contato: (37) 3334-1299 - Site:
<https://piracema.mg.gov.br> - CNPJ nº 17.980.392/0001-03





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Emenda Substitutiva Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 23/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Wesley Diniz conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **86FGG-LFODX-8BC4N-M0TGM-FITHZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 1.601, de 11 de novembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/11/2025 10:59:48

Hash Interno: d5uit8gvf5qxf2efmilkttzgiefvhe5adnztkttx



Chave de Verificação

86FGG-LFODX-8BC4N-M0TGM-FITHZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
036.***.***-43	Wesley Diniz	Assinado em 11/11/2025 11:03

